



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2891/17
PLCL Nº 048/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 14 /18
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM

Autoriza bares, restaurantes, confeitarias, lanchonetes e similares a utilizar recuos e passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou outro tipo de aparelho de som, ombrellones, guarda-sóis e outros equipamentos similares móveis e revoga a Lei Complementar nº 415 – que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público, fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências, de 7 de abril de 1998.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria da Casa manifestou-se (152/18) pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto., fazendo apenas uma observação quanto ao comando do parágrafo único do art. 3º, no sentido de que a previsão de fiscalização por parte do órgão licenciador poderia gerar violação à Constituição Federal. É esse o relatório das tramitações até agora transcorridas.

O presente Projeto de Lei Complementar busca readequar a normativa relativa ao uso dos passeios públicos (calçadas) por atividades econômicas no ramo de alimentação e lazer, especialmente bares e restaurantes.

Em síntese, a proposta busca desburocratizar o uso das calçadas, acabando com a necessidade de autorização prévia por parte do Executivo, sem com



**PARECER CONJUNTO Nº 14 /18
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

isso produzir prejuízo à coletividade. Na nova concepção, o empreendedor que respeitar a normativa, pode utilizar, sendo responsável por qualquer desrespeito às determinações constantes do presente Projeto. Inverte-se, portanto, a lógica: a utilização das calçadas é permitida, desde que respeitados parâmetros previstos em lei.

Em primeiro lugar, importante observar que o Projeto não altera a regulamentação relativa aos elementos fixos, modificando apenas as normas relativas aos elementos móveis.

Em segundo lugar, cumpre observar que a lei prevê parâmetros bem específicos de utilização dos elementos móveis (art. 2º e seus incisos), estipulando regras de distâncias mínimas para utilização das calçadas pelos bares e restaurantes.

Em terceiro lugar, o art. 3º ressalva que não se aplica a lei à utilização de equipamentos sobre vias públicas, rótulas e canteiros, apenas para calçadas.

Em quarto lugar, a lei estabelece penalidades para o descumprimento, que variam conforme reincidência e de acordo com os parâmetros da legislação municipal sobre a matéria, especialmente a Lei Complementar nº 790.

Não é possível concordar com a ressalva feita pela Procuradoria, no sentido de que a previsão de fiscalização por parte do órgão licenciador acarretaria invasão de competência do Executivo, na medida em que não é especificado qual o órgão que fará a fiscalização, mas tão somente que haverá fiscalização a ser normatizada pelo poder público municipal de modo a impedir abusos da liberdade concedida pelo Projeto à utilização das calçadas.

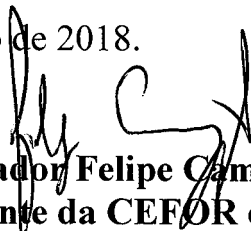
Dessa forma, é possível assentar que o Projeto é positivo para a Cidade, na medida em que moderniza a legislação vigente, sem prejuízo dos interesses da coletividade. O que a presente Proposição prevê é, tão somente, uma maior segurança e previsibilidade por parte dos empreendedores, para utilização das calçadas com responsabilidade e parcimônia, sem, entretanto, depender de prévia autorização (que, por sua vez, é sempre potencialmente discricionária) do Executivo.



PARECER CONJUNTO Nº 14 /18
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM

Os parâmetros propostos, portanto, dão segurança, desburocratizam e impõem as devidas responsabilidades. Nesse sentido, opinamos pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria; e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.


Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente da CEFOR e Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 24-10-18



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 14118 DATA DA VOTAÇÃO: 24/6/18

PROCESSO Nº 239117

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Dr. Thiago – Presidente	
Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Ricardo Gomes	
Vereador Rodrigo Maroni	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mauro Zacher	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente	
Vereadora Dr. Goulart	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Wambert	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente	
Vereador Alvoní Medina	
Vereador Cassiá Carpes	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Comandante Nádia – Presidente	
Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Cassio Trogildo – Presidente	
Vereador José Freitas – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador André Carús	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

Thiago Duarte
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO AD HOC